

A Lige 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sua dos Sessões, em 1º de outubro de 1969.

René Barbour — Presidente

Cleómenes Nunes — 1º Secretário

Valdomiro Gonçalves — 2º Secretário

A Mesa da Assembleia Legislativa:

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 23 69

Concede ao Deputado ALEXANDRINO MARQUES, licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado ALEXANDRINO MARQUES, licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 6 do corrente nos termos do artigo 145 do Regimento Interno.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, em 21 de outubro de 1969.

René Barbour — Presidente

Cleómenes Nunes — 1º Secretário

Valdomiro Gonçalves — 2º Secretário

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 182/69

Ala, o crédito suplementar de NCr\$ 137.799,50 (cento e trinta e sete mil, setecentos noventa e nove e cinquenta e cinco centavos) no IPEMAT, para o fim que menciona. O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT) no uso de suas legais atribuições

RESOLV

I — Para abrir no corrente exercício financeiro, no IPEMAT, o crédito suplementar de NCr\$ 137.799,50 (cento e trinta e sete mil, setecentos noventa e nove e cinquenta e cinco centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

3.1.3.0 — 10	Profissionais	88.754,50
3.1.3.0 — 14	Serviços de Hospitalização Geral	25.200,00
3.1.3.0 — 15	Serviços de Hospitalização Sanatorial	23.835,00
4.1.3.0 — 06	Discoteca, Filmoteca, Biblioteca	561,50

II — Para fazer face às despesas com a abertura do presente crédito fica anulado em importância de NCr\$ 31.641,00 (Oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e um e cinquenta centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

4.2.5.0 — 01	Concessão de empréstimos simples	31.642,00
4.2.5.0 — 10	Concessão de empréstimos com garantia do Instituto	50.000,00

III — Para fazer face à importância de NCr\$ 137.799,50 (cento e trinta e sete mil, setecentos noventa e nove e cinquenta e cinco centavos) na complementação

ção da abertura do presente crédito correrá à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto pelos índices técnicos.

III — Remeter o presente Portaria ao Colendo Conselho Fiscal, para a competente aprovação e registro.

IV — Aprovada, Registrada e Publicada CUM-PRASE.

DR. EURICO SARAIVA — Presidente

C. 1663 — 17.9.69 — NCr\$ 29,00

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM CAIUÁ LTDA.

CGC n. 55.288.930

Porto Caiuá — Fazenda Caiuá — Naviraí — Dourados Estado de Mato Grosso

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, indicados sob n.ºs de

1 a 4:

- 1 — Antonio Nocera, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente em São Paulo — Estado de São Paulo, na rua José de Freitas Guimarães n. 90, portador da Cédula de Identidade n. RG-1.609.104 SP, Inscrição no Imposto de Renda n. 03.786.073;
- 2 — Armando Nocera, brasileiro maior, casado, comerciante, residente em São Paulo — Estado de São Paulo, na rua Prof. João Arruda n. 299, portador da carteira de Identidade n. RG-1.227.908-SP, Inscrição no Imposto de Renda n. 02.072.508;
- 3 — Basilio Nocera, brasileiro, maior, casado, comerciante residente em Araçatuba, Estado de São Paulo, na rua Tabajaras n. 468, portador do Certificado de Reservista, segunda categoria, n. 128.738, Inscrição no Imposto de Renda n. 10.910.268; e
- 4 — Eliseu Carlos Coelho brasileiro, maior, casado, comerciante, residente em Araçatuba, Estado de São Paulo, na rua José Bonifácio n. 680, portador do Certificado de Reservista, primeira categoria n. 996.310, Inscrição no Imposto de Renda n. 13.193.968;

Únicos sócios, componente da sociedade comercial por cotas de responsabilidade denominada:

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM CAIUÁ LTDA.;

com sede no Porto Caiuá, Fazenda Caiuá, município de Naviraí, comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso, que tem seus atos constitutivos regulamentados e arquivados sob o S.º 983 (S.º, zero oitenta e três) e registrados sob o n. 8.114 (oito mil, cento e quatorze) da R. Santa Comarcial do Estado do Mato Grosso, inscrição no Conselho Geral de Contribuintes do 1.º Ministério da Fazenda sob n. 55.288.930 e autorizada a funcionar no país pelo Decreto n. 51.806-A de 05.05.63 do Sr. Presidente da República RESSOLVEM, de pleno e comum acordo, modificar as disposições contratuais da Sociedade, conforme cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA: — Como conta do Balanço geral e respectiva demonstração da conta Lucros e perdas, do dia 31 de Dezembro de 1.968 o saldo dessa conta era de NCr\$ 17.034,50 (dezenove mil, trinta e quatro e cinquenta centavos) e de acordo com o que preceitua o § 2º do artigo 12º do Decreto Lei n. 401 de 30.12.68, as verbas dessa categoria podem ser aplicadas em aumento do Capital Social com isenção do Imposto de Renda de pessoa